

por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Finanças de 17 de Março de 1945:

Número de cabos de cantoneiros — 450

Salário diário:

1.ª classe:

Distrito de Lisboa	15\$00
Restantes distritos	14\$00

2.ª classe:

Distrito de Lisboa	13\$00
Restantes distritos	12\$00

Número de cantoneiros — 3:080

Salário diário:

1.ª classe:

Distrito de Lisboa	12\$00
Restantes distritos	11\$00

2.ª classe:

Distrito de Lisboa	11\$00
Restantes distritos	10\$00

Os salários indicados começaram a vigorar em 1 de Março do corrente ano, inclusive.

Nota. — Pelo crescente desenvolvimento da rede de estradas nacionais, este quadro, na totalidade das unidades, será annualmente variável, podendo ser aumentado de ano para ano na proporção de 0,25 por cento para os cabos de cantoneiros e 0,90 por cento para os cantoneiros.

Junta Autónoma de Estradas, 2 de Julho de 1945. — O Presidente, *M. Silveira e Castro*.

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 34:755

Considerando que foram adjudicadas à firma Eugène Labat, Limitada, as obras de aquecimento central do edificio do Liceu Emidio Garcia, em Bragança;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Eugène Labat, Limitada, para a execução das obras de aquecimento central do edificio do Liceu Emidio Garcia, em Bragança, pela quantia de 413.850\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas mais de 265.540\$ no corrente ano e de 148.310\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

Decreto n.º 34:756

Considerando que foram adjudicadas a Leonel Pereira da Cunha as obras de construção do pósto fiscal de Ribamar;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1945 e o de 1946;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Leonel Pereira da Cunha para a execução das obras de construção do pósto fiscal de Ribamar, pela quantia de 102.980\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 80.000\$ no corrente ano e de 22.980\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto n.º 34:757

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 40.000\$, destinado a ocorrer às despesas com mobiliário para o Gabinete do Ministro, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) «Móveis» do artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente» do capítulo 1.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No capítulo 3.º do mesmo orçamento é anulada a importância de 40.000\$ no artigo 34.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Julho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.